



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1037/2022

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM PARA OS VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DE MACUCO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Aos vereadores e servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Macuco, que se deslocarem para fora deste Município, desde que devidamente comprovadas e justificadas mediante a apresentação de documento cabal idôneo, fica assegurado a percepção de diária de viagem, destinadas para suprir necessidades decorrentes de despesas extraordinárias básicas com alimentação, locomoção e hospedagem, pagas conforme previsto no anexo I desta Lei, concedidas nos seguintes casos:

I - participação em reuniões, cursos, encontros, solenidades, palestras, seminários, congressos, assembleias, audiências, sessões e demais atos congêneres ou similares, para tratar de assuntos de interesse público do Poder Legislativo e da Municipalidade.

II - desempenho/desenvolvimento de serviços públicos e atividades legislativas/administrativas, inerentes ao exercício da função;

III - exercício da função parlamentar e do cargo público;

IV - atividades de representação e institucionais;

V - comparecimento nos Poderes Judiciário, Legislativo, Executivo, Tribunais de Contas, Assembleias Legislativas e Tribunais de Justiça, entidades públicas e privadas, dentre outros entes.

VI - aprendizado e aprimoramento profissional dos servidores públicos e dos vereadores para o desempenho de suas funções.

VII - em determinados locais necessários visando a prestação de serviços e demais atividades decorrentes da função pública exercida.

VIII - assuntos institucionais, administrativos e legislativos, visando o desempenho de atividades, atribuições e funções públicas.

IX - atendimento de questões necessárias para atender as demandas cotidianas do Poder Legislativo, dentre outros correlatos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

Art. 2º - Fica limitada as despesas com diárias de que trata esta Lei, no quantitativo máximo de até duas (02) diárias mensais para cada vereador ou servidor público do Poder Legislativo, exceto o servidor público investido no cargo efetivo de motorista, que poderá receber as diárias correspondentes aos dias úteis de serviço trabalhados.

Art. 3º - A competência para autorizar a prévia concessão de diária incumbe ao Presidente do Poder Legislativo em exercício.

Art. 4º - É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros encargos ou serviços distintos dos previstos nesta Lei.

Art. 5º - O servidor público ou vereador que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas e fins estabelecidos nesta Lei, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se, ainda, à possível sanção disciplinar, dentre outras medidas cabíveis, na forma da lei.

Art. 6º - O deslocamento para viagem até 100 (cem) quilômetros não dá direito à diária de viagem de que trata a presente Lei.

Art. 7º - O agendamento, controle e fiscalização decorrentes das diárias de viagens realizadas, será exercido pelo servidor público no exercício do cargo de chefe de controle de veículos ou servidor designado, devendo formalmente constar em documento prévio próprio referente a viagem, o nome e o cargo do servidor público ou o nome do vereador requisitante, o local de destino mediante comprovação justificada com a especificação da atividade a ser desempenhada, motivo, data, horário, itinerário, quilometragem, dentre outras informações pertinentes.

Art. 8º - O valor das diárias concedidas de que trata a presente Lei, não integra e não se incorpora ao vencimento dos servidores ou subsídios dos vereadores quem as recebe, para quaisquer efeitos legais e de direito.

Art. 9º - As informações constantes no anexo I são parte integrante desta lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2022.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito

Projeto de Lei de Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macuco



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

ANEXO I

CATEGORIA	DIÁRIA SEM PERNOITE ACIMA DE 100 KM	DIÁRIA COM PERNOITE ACIMA DE 100 KM	DIÁRIA PARA BRASÍLIA
VEREADOR	200,00	300,00	600,00
SERVIDOR	200,00	300,00	600,00
MOTORISTA	90,00	150,00	600,00